SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi **INDEFERIDA** a impugnação interposta pela licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA, ao edital do **Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 48/2021** - Processo Administrativo nº 8.361/2019, destinado **ao fornecimento, sob demanda, de micro computadores**, pelo tipo menor preço. **Fica mantida a SESSÃO PÚBLICA para dia 14/01/2022, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB **915446**), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 13 de janeiro de 2022. – Ingrid Machado de Camargo Fara – Pregoeira

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., AO PREGÃO ELETRÔNICO № 48/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 8.361/2019 - SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MICROCOMPUTADORES.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, de acordo com o estabelecido no item 13.2 do edital, conforme demonstra e-mail de fls. 260/662, motivo pelo qual é conhecido por esta Pregoeira.

Passando-se a análise da impugnação:

A **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, alega em síntese, que: o edital possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame em virtude de: "o monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM. não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado nem apenas personalizados com etiquetas ou serigrafia da logomarca do fabricante do computador" e requer a alteração do texto para: "o monitor deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito regime de CM/ODM ou OEM."

De pronto, é importante destacar que os a praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A impugnação aos termos do edital encontra-se prevista expressamente nos § 1º e § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 9º, inciso I e artigo 12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005. Evidenciando que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento licitatório.

Para subsidiar a decisão desta pregoeira foi consultada a área técnica o qual discorreu:

"O Edital que rege o Pregão Eletrônico n.º 48/2021 publicado no portal do SAAE contém, em seu Termo de Referência, no item 3.1.12.9 à fl. 38 o que segue:

3.1.12.9. O monitor deverá ser da mesma marca fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM/OEM. Sendo o fabricante responsável pelo prazo de garantia no edital e, no caso de omissão deste, a responsabilidade será da empresa fornecedora.

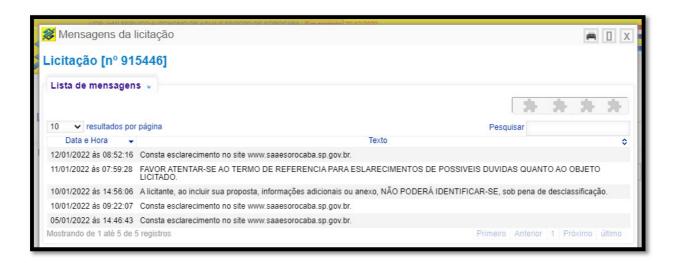
Não consta nada no Processo Administrativo desta Licitação que impeça a Recorrente de participar do certame pelo critério técnico. Houve, na fase de levantamento de orçamentos, a necessidade da Recorrente sanar algumas pendências técnicas para atender aos requisitos do Termo de Referência, mas nada ficou em desarmonia com o exigido.

O pedido de impugnação da Recorrente é desarrazoado porque o que a mesma pleiteia, já é contemplado pelo Termo de Referência, aniquilando a razão de ser do pedido. Ademais a Recorrente não está impedida de participar do certame pela razão apresentada."

Nesse mesmo diapasão, o referido assunto já foi motivo de esclarecimentos, recebidos anteriormente a impugnação, os quais seguem publicados no site da Autarquia, como "Esclarecimento nº ..." e para garantir a divulgação, ainda enviado mensagem através do "licitações-e" conforme imagem¹ abaixo:

_

¹ Imagem retirada do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u> através do código da licitação (915446) referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.



Desta maneira, nos termos da fundamentação supra, conclui-se que o edital estabeleceu, condições mínimas, através da Lei 8666/93, principalmente no que tange a previsibilidade do reajuste contratual que consta no item 5.3 do edital, obedecendo ao disposto no art. 40, inciso XI da mesma Lei.

Destarte, não havendo nada mais a ser tratado, resolve esta Pregoeira, nos termos do artigo 9°, inciso I c/c com o artigo12 do Decreto Municipal nº 14.576/2005, com base no acima exposto e nas assertivas técnicas, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, julgando-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as condições do Edital do Pregão em epígrafe.

Sorocaba, 13 de janeiro de 2022.

Ingrid Machado de Camargo Fara Pregoeira